

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS
ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO
(ANAMT) PARA O CONSELHO FISCAL 2019 - 2022**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.250.765/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marcia Bandini, com sede patrimonial na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista, São Paulo/SP, dá publicidade aos seus associados com regular direito a voto sobre a presente convocação para as eleições aos cargos de **CONSELHEIRO FISCAL** da associação.

O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

1º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal titular

2º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal titular

3º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal titular

4º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal suplente

5º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal suplente

6º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal suplente

DOS CANDIDATOS

1. O candidato deve estar quite com suas obrigações financeiras com a ANAMT até a data de **15/02/2019**, sob pena de cancelamento da inscrição.

2. A inscrição deverá ser realizada por **“Requerimento de Inscrição”** de cada candidato para o cargo proposto, em anexo a este Edital, protocolizado diretamente na Secretaria da ANAMT até às **12h00** do dia **18/02/2019**.

3. O protocolo deverá conter o nome do candidato (por extenso), o respectivo número de registro perante o Conselho Regional de Medicina, a assinatura do candidato, **sem prejuízo do atendimento dos requisitos de elegibilidade do regimento eleitoral.**

4. A conferência provisória das inscrições ocorrerá na data de **18/02/2019**, após o encerramento das inscrições. Constatada irregularidade, o candidato terá até **17h00** do dia **19/02/2019** para regularização.

5. A documentação será imediatamente remetida à Comissão Eleitoral que realizará a análise e conferência da regularidade dos documentos até **16h00** do dia **20/02/2019**, para que dentro do prazo em epígrafe possa homologar ou apontar irregularidades.

6. Constatada a irregularidade pela Comissão Eleitoral, o candidato será notificado via e-mail, sobre a concessão do prazo de 24 (vinte e quatro horas), findo o prazo de conferência, para sanar eventual irregularidade, devendo o cumprimento ser encaminhado à Diretoria Administrativa na sede da ANAMT até às **12h00** do dia **21/02/2019**, ou por correio eletrônico dentro do horário permitido para o e-mail: administrativo@anamt.org.br. O não cumprimento ensejará no cancelamento da inscrição.

7. Cumprida as exigências do Edital pela Comissão Eleitoral, serão divulgados os candidatos com inscrição homologada em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. O prazo para impugnação entre os candidatos concorrentes será até às **12h00** do dia **22/02/2019**, devendo ser remetido à Comissão Eleitoral no horário compreendido até às **17h00** do dia **22/02/2019**. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para contrarrazões.

9. Recebida as contrarrazões ou silente o candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para emitir despacho fundamentado e definitivo que deverá ser enviado aos candidatos, por meio e-mail.

DA VOTAÇÃO

10. Poderão votar os associados obrigatoriamente quites com a tesouraria, só podendo votar os associados:

- a. Quitos com a tesouraria até o termino do período de inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal, mediante comprovação de quitação da anuidade de 2019;
- b. Sócio titular nos termos dos artigos 11 e 12 do estatuto;
- c. Sócio Jubilado.

11. A comunicação dos eleitores e envio das cédulas será realizada pelos Correios que receberão os votos por meio de **Caixa Postal exclusivamente destinada** à recepção das cédulas, cujo transporte até a sede da ANAMT e abertura serão realizados na presença do:

- a. Diretor Administrativo;
- b. Dois representantes da Comissão Eleitoral sendo um deles do Conselho Deliberativo e outro representante do Conselho de Ex-Presidentes;

12. Somente serão computados os votos postados a partir do dia **08/04/2019** até dia **19/04/2019**, ininterruptamente, sendo computadas as cédulas recebidas até às **15h00** do dia **26/04/2019** na sede dos Correios, e com apuração em ato contínuo na sede da ANAMT, a partir das 18h. Cédulas enviadas anteriormente ao dia 08/04/2019 ou posteriormente a 19/04/2019, não serão contabilizadas, devendo ser invalidadas.

13. A eleição será realizada exclusivamente por correspondência, por meio de cédulas impressas, devendo o edital ser publicado no site da ANAMT com ampla divulgação aos associados.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

14. O Voto por correspondência nos processos eleitorais da Associação está previsto no Estatuto da ANAMT, no capítulo IX – em seu artigo 54.

15. De acordo com a definição interna, a ANAMT seguirá as normas conforme descritivo técnico da empresa responsável pela condução do processo eleitoral.

16. O mesmo descritivo técnico da empresa responsável pela condução do processo eleitoral determina que os materiais necessários para o exercício da votação pelos médicos associados o farão por correspondência, a ser fornecido, da seguinte forma:

I. Um envelope modelo VOID, inviolável, garantindo a integridade, sigilo e segurança das informações nele contidas.

OU

II. Dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes, sendo um para o envio, aos médicos, do material necessário ao exercício do voto e, o outro, para a carta-resposta;

III. Um envelope pardo sem identificação, onde serão inseridas as Cédulas de Votação;

IV. Uma ficha de instruções com papeleta de identificação, impressa em papel moeda e contendo os seguintes dispositivos de segurança: calcografia cilíndrica (talho doce), impressão de tinta reagente à luz ultravioleta (UV), tinta iridescente e serrilha para destaque da ficha de identificação. A ficha de instruções/papeleta de identificação deverá ser personalizada com código de barras para garantir a leitura e evitar fraudes;

V. Um exemplar da cédula eleitoral com assinatura de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral. A cédula eleitoral conterà os seguintes dispositivos de segurança: impressão de tinta reagente à luz ultravioleta (UV) e microletras positivas e negativas com falha técnica. O processo de contagem das cédulas eleitorais deverá ser por meio de processo eletrônico de leitura ótica;

§ 1º O processo de confecção, manuseio e entrega dos votos por correspondência deverá ser realizado por uma gráfica de segurança, certificada pela Norma ABNT NBR 15.540/13. O processo de confecção e emissão poderá, em qualquer momento, ser auditado e vistoriado pela equipe designada pela Diretoria da ANAMT.

DA COMISSÃO ELEITORAL

17. A condução do processo eleitoral será por meio da Comissão Eleitoral, já constituída entre os dias 04/02/2019 a 08/02/2019, sendo este órgão soberano aos assuntos relacionados ao processo eleitoral da ANAMT.

APURAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTOS

18. A apuração terá início em ato contínuo ao término do horário final previsto neste edital, devendo ser apurada ininterruptamente até a contabilização total dos votos, que serão divulgados nos veículos de comunicação da ANAMT.

19. A realização e apuração serão feitas pela empresa contratada, acompanhada pela Comissão Eleitoral em **26/04/2019**.

20. O processamento das cédulas ocorrerá através de equipamentos de leitura óptica, com capacidade mínima de 2.000 cédulas/hr.

21. O sistema de apuração consiste na digitalização das cédulas eleitorais, com processamento da imagem capturada, validando o código de barras e a opção de voto registrado.

22. O sistema realiza a separação de opção dos votos válidos, nulos, brancos, pendentes, já lidos e não emitidos pela empresa contratada para condução do processo eleitoral e emissão de relatórios estatísticos contendo os resultados parciais e final para cada status e com imagens das cédulas digitalizadas.

23. Sufrágio, voto e escrutínio estão sob o pálio da inviolabilidade e confidencialidade maior da Carta Constitucional, sendo para todos os fins, secretos, realizados exclusivamente por correspondência, em conformidade com Estatuto Social da ANAMT, aprovado por assembleia geral e devidamente registrado em cartório.

24. Para efeitos de contagem de prazos será adotado o horário de Brasília e em dias corridos.

25. A publicação deste edital ocorrerá em 12 de fevereiro de 2019.

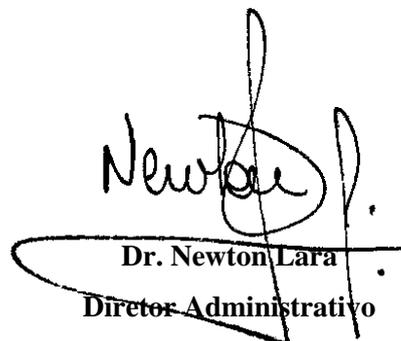
Desde já, a ANAMT informa que dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos mediante requerimento formalizado ao e-mail administrativo@anamt.org.br ou endereçado à sede administrativa da ANAMT, cujo prazo de resposta será avençado diretamente com o consulente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.



Dra. Marcia Bandini

Presidente da ANAMT



Dr. Newton Lara

Diretor Administrativo